

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

ESTATUTO SOCIAL

1^a ALTERAÇÃO

A Assembleia Geral da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, realizada em sete de setembro de dois mil e quinze, às dezessete horas e trinta minutos, resolveu alterar o Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1^o. A Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, aqui também referida como ABCF, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, sem fins econômicos, com número ilimitado de associados, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2^o. A Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, que funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro legal junto à Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), com endereço na Avenida Doutora Nadir Aguiar, n^o 1.805, Bairro Jardim Paulo Gomes Romeo, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14056-680.

Art. 3^o. A Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas terá por finalidade:

- I - congregar e estimular profissionais e instituições com a finalidade de desenvolver, divulgar e promover o desenvolvimento da pesquisa e inovação tecnológica, da educação e das aplicações práticas das Ciências Farmacêuticas, zelando pelo prestígio e alto nível científico das Ciências Farmacêuticas no país;
- II - divulgar as Ciências Farmacêuticas no país e no exterior, mediante apoio a publicações educacionais, científicas e tecnológicas, destinados a especialistas e leigos;
- III - organizar congressos e apoiar reuniões científicas e tecnológicas, em nível nacional e internacional, na área de Ciências Farmacêuticas;

- IV - estimular o intercâmbio entre pesquisadores e centros de pesquisa da área de Ciências Farmacêuticas, no país e no exterior;
- V - assessorar órgãos governamentais e entidades oficiais na área das Ciências Farmacêuticas, quando for pertinente;
- VI - participar de entidades nacionais e internacionais com interesses científicos comuns, destinando em seu orçamento anual o recurso necessário para manutenção dessas filiações, quando for o caso;
- VII - colaborar com entidades nacionais e internacionais com interesses científicos comuns, quando pertinente;
- VIII - representar as Ciências Farmacêuticas brasileira junto às instituições nacionais e internacionais congêneres com as quais deve manter intercâmbio;
- IX - representar as Ciências Farmacêuticas brasileira junto a órgãos de fomento e avaliação de educação e pesquisa;
- X - propor e programar atividades em reuniões de interesse da ABCF;
- XI - promover a concessão de prêmios para estímulo e reconhecimento à pesquisa, ensino, desenvolvimento e inovação tecnológica em Ciências Farmacêuticas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4^o. Serão membros da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas:

- I - como associados efetivos: os brasileiros ou estrangeiros graduados com atuação na área de Ciências Farmacêuticas e áreas afins;
- II - como associados colaboradores: os estudantes de pós-graduação em Ciências Farmacêuticas e áreas afins;
- III - como associados aspirantes: os estudantes de graduação em Ciências Farmacêuticas e áreas afins;
- IV - como associados beneméritos: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que fizeram contribuições ou doações relevantes à ABCF, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento científico e tecnológico das Ciências Farmacêuticas;
- V - como associados honorários: aqueles que tenham contribuído para o desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas no Brasil ou no exterior.

Art. 5º. A admissão de novos associados far-se-á por ato da Diretoria, após análise do pedido de associação.

Art. 6º. A admissão de associados beneméritos e honorários far-se-á por ato da Diretoria e do Conselho Consultivo, mediante apresentação de proposta assinada por no mínimo 2 (dois) associados efetivos, em dia com suas obrigações para com a ABCF.

Art. 7º. A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será ele titular de nenhuma quota ou fração ideal do acervo patrimonial da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I - participar das reuniões científicas e culturais da ABCF;
- II - intitular-se membro da ABCF;
- III - propor a admissão e a exclusão de associados;
- IV - dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto concernente à ABCF;
- V - demitir-se da ABCF mediante simples comunicação por escrito à Diretoria;
- VI - votar e ser votado, desde que regularmente inscrito como sócio efetivo, e em dia com suas obrigações para com a ABCF;
- VII - receber gratuitamente as publicações da ABCF;
- VIII - aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou indicados e cumprir as disposições da ABCF;
- IX - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - pagar pontualmente as anuidades à ABCF, que serão devidas a partir de 1º (primeiro) de março de cada ano, excetuando-se desta obrigação os associados beneméritos e honorários;
- II - respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, regimentos, recomendações e qualquer forma de orientação emanada pela Diretoria e Conselho Consultivo da ABCF;
- III - resguardar o nome da ABCF e preservar o seu patrimônio;
- IV - denunciar qualquer irregularidade relativa à ABCF, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único. A falta de pagamento da anuidade aprovada pelo Conselho Consultivo e estipulada pela Diretoria da ABCF implicará na cessação da remessa de publicações e correspondências a que fazem jus os associados.

Art. 10^o. A exclusão do associado ocorrerá quando:

- I - houver grave violação ao presente Estatuto Social;
- II - a ABCF, seus membros, associados ou patrimônio, forem, de qualquer forma, difamados;
- III - forem verificadas atividades que contrariem as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV - houver desvio dos bons costumes;
- V - for verificada conduta duvidosa, cometimento de crimes, atos ilícitos ou imorais;
- VI - houver falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo único. Ocorrerá a exclusão definitiva e vitalícia do associado que cometer fraude, crime ou ato ilícito no âmbito da ABCF.

Art. 11. A falta de pagamento da anuidade por três anos consecutivos implicará na exclusão da inscrição na Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Poderá haver a reintegração do associado excluído por inadimplência, após o pagamento dos últimos três anos de débito.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, espontaneamente ou mediante proposta apresentada por qualquer associado efetivo, desde que haja justa causa ou a existência de graves motivos, poderá aplicar pena de exclusão aos membros de seu quadro associativo que deixarem de cumprir com os seus deveres de acordo com o presente Estatuto Social, acarretando na perda da qualidade de associado.

Parágrafo primeiro. A imposição de exclusão acarretará ao associado punido a perda do mandato eletivo ou representação e a destituição do cargo em que se encontre.

Parágrafo segundo. O associado atingido pela pena de exclusão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento da imposição da pena, recorrer da mesma para a Assembleia Geral, que, em função de ser o órgão máximo da ABCF, funcionará como instância final.

Parágrafo terceiro. Será assegurado ao associado excluído o direito ao devido processo disciplinar, garantida a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Assembleia Geral.

Seção I

Da Diretoria

Art.14. A Diretoria será composta por 6 (seis) associados efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro.

Art.15. A Diretoria da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas será eleita pela Assembleia Geral, que se reunirá para esse fim a cada 2 (dois) anos, mediante a votação dos associados presentes.

Art. 16. Compete à Diretoria da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas:

- I - administrar a ABCF e promover todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
- II - cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto Social bem como as demais decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- III - organizar as reuniões científicas e convocar as Assembleias Gerais;
- IV - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- V - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da ABCF;
- VI - admitir novos associados;

- VII - aplicar penalidades aos associados;
- VIII - autorizar despesas;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar, extraordinariamente, o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- XI - designar e organizar associados para apurar as eleições;
- XII - fixar datas para as reuniões ordinárias anuais do Conselho Consultivo, semestrais do Conselho Fiscal e para a realização das Assembleias Gerais;
- XIII - criar Comissões Executivas ou Especiais para realizar estudos e elaborar projetos;
- XIV - designar representantes da ABCF para a participação em Órgãos Públicos, eventos, bem como perante outras associações nacionais ou estrangeiras;
- XV - fixar o valor das anuidades para as diversas categorias de associados, após aprovação do Conselho Consultivo;
- XVI - prestar contas de sua gestão, após parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;
- XVII - autorizar a implantação e funcionamento das Divisões Regionais da ABCF, zelando pela correlata supervisão;
- XVIII - homologar ou rejeitar as chapas apresentadas com vistas ao processo eletivo da ABCF;
- XIX - representar e defender os interesses da ABCF e de seus associados;
- XX - confeccionar atas, zelar e organizar todos os documentos da ABCF.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á quando necessário e em local previamente determinado, sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros para a realização de suas sessões. A decisão será tomada por maioria de votos dos membros da Diretoria presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 18. As vagas da Diretoria que se verificarem durante o período administrativo serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - administrar a ABCF, em concurso dos demais membros da Diretoria;
- II - representar a ABCF, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais ou extrajudiciais, podendo delegar poderes, nomear prepostos, constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e as reuniões científicas;

IV - deliberar *ad referendum* da Diretoria, sobre os casos urgentes da competência da mesma.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - assistir ao Presidente na administração da ABCF.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - a organização das agendas, das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

III - a manutenção de contato permanente com o Presidente e demais integrantes da Diretoria, mormente quando não residirem na cidade onde está sediada a Secretaria;

IV - presidir as Comissões Executivas eventualmente criadas;

V - organizar as reuniões científicas e culturais da ABCF.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

II - a organização dos documentos da ABCF.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - a manutenção da contabilidade da ABCF, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, desde que o faça, necessariamente, em conjunto com o Presidente ou, no seu impedimento, com o Vice-Presidente da ABCF;

II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente e recebimentos;

III - supervisionar os trabalhos de contabilidade eventualmente terceirizados;

IV - a administração do patrimônio da ABCF, de acordo com as normas editadas pela Diretoria;

V - a apresentação do balanço financeiro de cada gestão da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 25. A Secretaria ou a Tesouraria da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, uma, outra, ou ambas, a critério da Diretoria, permanecerá fixa na própria sede da ABCF, devendo o titular deste ou daquele cargo preferencialmente residir na mesma cidade.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 26. O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) associados efetivos ou beneméritos, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão participar e ter direito a voz nas reuniões do Conselho Consultivo, sendo-lhes vedado o direito a voto.

Art. 27. O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por solicitação de 04 (quatro) de seus membros ou a pedido da Diretoria, que será necessariamente encaminhado ao Presidente do Conselho Consultivo, a quem competirá convocar a reunião.

Art. 28. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, ou a cinco reuniões consecutivas, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Para renúncia válida de qualquer membro do Conselho, o ato deverá ser formalizado por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo, a quem caberá a providência para a sua substituição.

Art. 29. Quando consultado, o Conselho Consultivo somente poderá deliberar mediante a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, reduzindo suas deliberações a termo.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:

I - eleger, dentre os seus membros, 1 (um) Presidente do Conselho Consultivo e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho Consultivo;

II - designar, dentre os seus membros, 1 (um) Secretário, que se responsabilizará pelas atas das reuniões e seus documentos;

- III - regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - opinar sobre os casos que lhe sejam propostos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- V - sugerir e aprovar, juntamente com a Diretoria, o ingresso de associados beneméritos e honorários;
- VI - designar substitutos para a Diretoria e convocar eleições para completar os mandatos;
- VII - preencher as vagas ocorridas no Conselho Consultivo até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos candidatos apontados pela Diretoria;
- VIII - aprovar o valor das anuidades propostos pela Diretoria;
- IX - criar Grupos de Trabalho, sempre sob a coordenação de um membro do Conselho Consultivo, para o estudo de assuntos específicos e emissão do respectivo parecer final ao Conselho Consultivo;
- X - convocar a Assembleia Geral, para deliberar sobre a destituição de seus membros;
- XI - decidir sobre os recursos relativos às candidaturas aos cargos eletivos previstos neste Estatuto Social;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto Social, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - fazer convocar, quando necessário, os membros da Diretoria para participarem de suas reuniões.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente do Conselho Consultivo nos seus impedimentos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) associados efetivos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, todos residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas sem motivo justificado, ou a cinco reuniões consecutivas, por qualquer motivo.

Parágrafo segundo. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que ausentar-se do país por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir pareceres sobre as contas, balancetes, balanços e outros documentos relativos às receitas e despesas da ABCF;
- II - analisar o relatório das atividades do exercício findo e o orçamento para o exercício social seguinte, submetendo-os, mediante parecer fundamentado, à aprovação da Assembleia Geral;
- III - lavrar, em seu livro próprio de atas, os pareceres sobre o resultado dos exames acima referidos;
- IV - denunciar, a qualquer tempo, os erros, fraudes ou práticas ilícitas que eventualmente sejam verificadas, sugerindo providências úteis à ABCF.

Art. 35. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

Art. 36. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Seção IV

Da Assembleia Geral

Art. 37. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, será soberana em suas decisões.

Art. 38. A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será convocada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por edital, que será necessariamente enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer outro meio de comunicação a todos associados, indicando data, local, hora e ordem do dia.

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada com ordem do dia especificada pela Diretoria, na pessoa de seu Presidente, ou pela maioria simples de seus associados efetivos adimplentes.

Art. 40. Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja associado efetivo da ABCF e esteja em dia com suas obrigações.

Art. 41. As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos adimplentes e, em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos presentes, desde que igualmente adimplentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 42. A Assembleia Geral ordinária será realizada a cada 2 (dois) anos, ocasião em que deliberará sobre:

- I - a eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da ABCF;
- II - a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da ABCF;
- III - o relatório de atividades e relatório financeiro da Diretoria com exercício findo;
- IV - as eventuais penas de exclusão aplicadas aos associados pela Diretoria, oportunidade em que serão apreciados e julgados, de forma fundamentada, os recursos destas decorrentes, funcionando como última instância;
- V - decidir sobre atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da ABCF;
- VI - quaisquer outros assuntos de interesse da ABCF.

Art. 43. Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I - apreciar as eventuais penas de exclusão aplicadas aos associados pela Diretoria, oportunidade em que julgará, de forma fundamentada, os recursos destas decorrentes, funcionando como última instância;
- II - deliberar, em caráter emergencial ou não, sobre qualquer assunto de interesse da ABCF;
- III - destituir membro da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ou de Comissões que forem criadas pela ABCF;
- IV - alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da ABCF, quando convocada especialmente para este fim, de acordo com o Art. 70, do presente Estatuto Social;

- V - alterar, no todo ou em parte, a forma de administração da ABCF, quando convocada especialmente para este fim, de acordo com o Art. 70, do presente Estatuto Social;
- VI - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis pela ABCF;
- VII - autorizar a oneração ou gravame de bens imóveis da ABCF, bem como deliberar sobre a alienação total ou parcial de seu patrimônio;
- VIII - deliberar sobre a dissolução da ABCF, quando convocada especialmente para este fim, de acordo com o Art. 65, do presente Estatuto Social;
- IX – deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ABCF.

Parágrafo único. Desde que justificada a relevância, poderá a Assembleia Geral extraordinária ser convocada com prazo de antecedência inferior ao previsto no Art. 38, do presente Estatuto Social.

Art. 44. A Diretoria, espontaneamente, ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos adimplentes com a Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, poderá convocar Assembleia Geral extraordinária a qualquer tempo.

Art. 45. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, e vincularão a todos os associados.

Parágrafo único. Para as Assembleias Gerais, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo disposição em contrário no presente Estatuto Social.

Seção V

Das Eleições e do Mandato

Art. 46. As eleições para a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, cujos respectivos mandatos terão a vigência de 02 (dois) anos, realizar-se-ão sempre de forma conjunta, por ocasião da realização da Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo único. Fica consagrado o direito à reeleição para todos os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 47. As chapas de candidatos, que necessariamente serão inscritas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, deverão fazer constar o nome de todos os associados que farão parte da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, não sendo permitida a vacância de cargo a ser ocupado.

Art. 48. O mandato de 2 (dois) anos dos associados eleitos para a Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, se iniciará sem a necessidade de qualquer formalidade, no dia 1^o (primeiro) de janeiro subsequente ao término do biênio que se segue, e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro, ao final de 2 (dois) anos.

Art. 49. São impedidos de concorrer aos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, o associado que:

I - estiver em atraso com suas anuidades;

II - encontrar-se em litígio judicial com a ABCF;

III - não tiver aprovado, pela Assembleia Geral, as contas da gestão que tenha participado, a qualquer tempo.

Art. 50. Nenhum associado candidato poderá concorrer, cumulativamente, ao Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e à Diretoria.

Art. 51. A inscrição das chapas deverá ser apresentada em formulário próprio, a ser elaborado pela Diretoria, em que constarão, obrigatoriamente, a qualificação completa e assinatura de cada candidato, bem como a indicação do associado que figurará, para todos os efeitos, como representante da chapa.

Art. 52. Caberá à Diretoria aprovar ou negar a habilitação das chapas apresentadas no prazo de 7 (sete) dias úteis contados de sua inscrição.

Parágrafo primeiro. A chapa homologada, com a relação completa dos candidatos que a compõe, deverá ter cópia do formulário afixada na sede da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas para conhecimento geral, bem como deverá estar disponível na página oficial da ABCF na Internet e em quaisquer outros meios de divulgação que venham a ser criados pela ABCF.

Parágrafo segundo. Havendo decisão contrária à habilitação de quaisquer das chapas, a Diretoria fará conhecimento de sua decisão, por escrito, ao representante da mesma, podendo-se valer, para tanto, da utilização de mensagens eletrônicas.

Parágrafo terceiro. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento da decisão que declarou não habilitada a chapa, o seu representante poderá apresentar recurso direcionado ao Conselho Consultivo, a quem competirá julgá-lo, como instância final, em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 53. Até 15 (quinze) minutos antes da instalação da Assembleia Geral, os membros das chapas inscritas poderão apresentar chapas de composição.

Art. 54. Em não havendo apresentação de chapas, a Assembleia Geral elegerá livremente, entre os associados efetivos adimplentes presentes, devidamente habilitados na forma prevista neste Estatuto Social, os membros para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 55. Ocorrendo vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida por designação do Conselho Consultivo, para o período restante ao fim do mandato original.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal na primeira metade do mandato, serão convocadas novas eleições pelo Conselho Consultivo dentro do prazo de 1 (um) mês, a fim de se completar o respectivo mandato.

Parágrafo segundo. Havendo renúncia coletiva de Diretoria e Conselho Fiscal, a qualquer época, serão convocadas novas eleições pelo Conselho Consultivo dentro do prazo de 1 (um) mês, a fim de se iniciar novo mandato.

Art. 56. Ocorrida vacância de cargo no Conselho Consultivo, o mesmo será preenchido por membro a ser indicado pela Diretoria.

Parágrafo único. No caso de qualquer membro do Conselho Consultivo renunciar, deverá fazê-lo por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho Consultivo, a quem caberá a prática dos atos ulteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DIVISÕES REGIONAIS

Art. 57. A Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas poderá exercer suas atividades através de Divisões Regionais, de acordo com deliberação da Diretoria e do Conselho Consultivo, que apontarão, quando necessário, um ou mais representantes em cada Estado ou Região, que deverão ser escolhidos de acordo com as suas qualificações científicas e plano de trabalho.

Art. 58. As Divisões Regionais terão por finalidade auxiliar na consecução dos objetivos da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria da ABCF, servindo como elo de ligação entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Cabe às Divisões Regionais o incentivo e organização das atividades científicas, pesquisas, cursos e divulgação de conhecimentos relacionados às Ciências Farmacêuticas na sua região.

Art. 59. O não cumprimento deste Estatuto Social, em qualquer de seus termos, implicará no encerramento da Divisão Regional e sua correlata dissolução e após, a abertura de processo administrativo, sempre garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, cabendo a decisão final quanto a possíveis punições à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 60. O patrimônio social da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas será constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Considera-se como patrimônio da ABCF sua denominação social, seus símbolos e marcas de utilização escrita, seja qual for a forma e finalidade.

Art. 61. Os recursos para a manutenção da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas serão provenientes das seguintes fontes:

I - contribuição anual obrigatória dos associados;

II - saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos científicos bem como quaisquer outras atividades organizadas pela ABCF ou suas Divisões Regionais;

III - receitas auferidas com órgãos de publicação;

IV - receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da ABCF;

V - operações financeiras de forma geral;

VI - doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

VII - outras receitas.

Art. 62. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de seu pagamento e encargos por inadimplência serão estabelecidos pela Diretoria e ratificados pelo Conselho Consultivo.

Art. 63. O exercício financeiro da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas coincidirá com o ano civil.

Art. 64. A Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 65. Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, os associados, assim como eventuais benfeitores ou equiparados da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, não serão de nenhuma forma remunerados, nem tampouco perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, em razão dos mandatos, cargos ou atividades exercidas.

Art. 66. A Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos votantes em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, e desde que haja o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de associados efetivos adimplentes.

Parágrafo único. Sendo aprovada a dissolução da ABCF pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, o remanescente do seu patrimônio líquido, após pagos os tributos e compromissos que porventura tenham sido contraídos, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Os associados não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação Brasileira de Ciências Farmacêuticas, ainda quando no exercício de cargos de direção.

Art. 68. Somente podem ser membros da Diretoria e do Conselho Consultivo os associados que apresentarem atuação comprovada na área de Ciências Farmacêuticas como: título de especialista, mestrado, doutorado, chefia de serviços de Farmácia por mais de 3 (três) anos, autoria de livros ou trabalhos publicados em revistas indexadas e participação do corpo editorial de revistas.

Art. 69. A pedido por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos adimplentes, ou por decisão da Diretoria e do Conselho Consultivo, poderão ser constituídas divisões específicas de subáreas das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Cada divisão terá uma coordenação, eleita pelos seus membros, com mandato de 1 (um) ano, e que se reportará à Diretoria da ABCF em assuntos específicos da subárea, bem como propor projetos e organização de eventos científicos.

Art. 70. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado ou emendado após aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos votantes em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, e desde que haja o comparecimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do total de associados efetivos adimplentes.

Art. 71. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Diretoria e levados à apreciação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2015.

JOÃO CARLOS PALAZZO DE MELLO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LEITE PALAZZO DE MELLO
ADVOGADO - OAB-PR 62.661